



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

AV. BRASIL 4365 MANGUINHOS - PREDIO 122/1º PISO COGIC, 13/14, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21040-360

Telefone: (21) 2209-2109 - <http://www.fiocruz.br>

TERMO ADITIVO

Processo nº 25380.002867/2022-17

Unidade Gestora: 254462 - COGIC

Coordenação-Geral de Infraestrutura dos
Campi (COGIC)

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 38/2022-COGIC. OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA EXTERNA, TRANSPORTE EXTERNO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS INFECTANTES PARA ESCRITÓRIO TÉCNICO DA FIOCRUZ RONDÔNIA. OBJETO DO ADITIVO: REAJUSTE DE PREÇOS E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

A **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ)**, por intermédio da Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi (COGIC), com sede na Av. Brasil, Nº 4365, Manguinhos, CEP. 21040-900, na cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0003-05, neste ato representada por sua Coordenadora-Geral Sra. ANA BEATRIZ ALVES CUZZATTI, portadora da matrícula funcional nº 1567804, com endereço profissional na Av. Brasil, nº 4.365, Prédio Sede da COGIC, Sala 09, Manguinhos, nesta Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.040-900, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 172/2022 da Sra. Presidente da FIOCRUZ e a Portaria de designação nº 3.785 de 26/12/2019 do Ministério da Saúde, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado, a **NORTE AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.868.091/0001-59, sediada na Acesso Linha C-55, KM 02, Lote 01/A1, Gleba 03, S/N, Bairro: Área Rural de Ariquemes, Ariquemes/RO, CEP: 78.878-999, com endereço eletrônico licitacao01@gbringel.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. SEBASTIÃO RAMILO BULCÃO BRINGEL, brasileiro, casado, Administrador, portadora do documento de identidade nº 0116682-4 (SSP/AM), inscrita no CPF/MF sob o nº 006.689.072-15, no uso das atribuições que lhe confere a 9ª Alteração do Contrato Social e a Procuração Pública acostada no (Doc. SEI 2335465 e 2335554), tendo em vista o que consta no Processo nº 25380.002867/2022-17 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, Lei 12.305/2010, CONAMA: 358/2005, 316/2002, RDC ANVISA nº 222/2018, resolvem celebrar o presente 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 38/2022-COGIC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é, conforme manifestação da área técnica (SEI

nº 3162216, 3164961 e 3205209), acostadas aos autos:

1.1.1. **REAJUSTE DE PREÇOS** correspondente a aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** na ordem de 4,61% (quatro inteiros e sessenta e um centésimos por cento), aplicados sobre o valor total do contrato, correspondente ao marco de agosto de 2022 a agosto de 2023, a partir de 01/08/2023, perfazendo a um aumento mensal no valor de **R\$ 234,71 (duzentos e trinta e quatro reais e setenta e um centavos)**.

1.1.2. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA** do Contrato de nº 38/2022, por mais 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 23/12/2023 a 23/12/2024, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. Em razão do reajuste de preços, o valor mensal do contrato passará dos atuais R\$ 5.091,25 (cinco mil, noventa e um reais e vinte e cinco centavos) para R\$ 5.325,96 (cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos), e o valor anual passará dos R\$ 61.095,00 (sessenta e um mil, noventa e cinco reais) para R\$ 63.911,52 (sessenta e três mil, novecentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).

REAJUSTE		
SÍNTESE	Vigência da Repactuação: De 01/08/2023 até 23/12/2024. Instrumentos Legais Aplicados: Aplicação do reajuste do IPCA, período agosto de 2022/2023, na ordem de 4,61%.	
Valor mensal antes do Reajuste	R\$ 5.091,25	
Valor mensal depois do Reajuste	R\$ 5.325,96	
Valor mensal do Reajuste	R\$ 234,71	
Valor anual antes do Reajuste	R\$ 61.095,00	
Valor anual depois do Reajuste	R\$ 63.911,52	
Valor anual acrescido	R\$ 2.816,52	
Variação percentual	4,61%	
DESPESAS COM A REAJUSTE		
Incidências do Reajuste	Exercícios Financeiros	
	Ano 2023	Ano 2024
1º Momento	R\$ 2.531,22	R\$ 62.491,26
Valor Total por Exercício	R\$ 2.531,22	R\$ 62.491,26
Valor Total do 1º Termo Aditivo	(R\$ 2.531,22 + R\$ 62.491,26) = <u>R\$ 65.022,48</u>	

2.2. O valor total deste Termo Aditivo, para cobrir as despesas com o reajuste e a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 23/12/2024, é de **R\$ 65.022,48 (sessenta e cinco mil, vinte e dois reais e quarenta e oito centavos)**, sendo o valor de R\$ 1.110,96 (um mil, cento e dez reais e noventa e seis centavos), decorrente do reajuste até o dia 22/12/2023 e o valor de R\$ 63.911,52 (sessenta e três mil novecentos e onze reais e cinquenta e dois centavos), decorrente da prorrogação do prazo de vigência.

2.3. O valor do presente reajustamento representa os recursos acrescidos ao contrato até a expiração da sua vigência, considerando a execução total dos serviços contratados. Cabe, portanto, à área técnica o cálculo dos valores retroativos a serem pagos à contratada, bem assim do que vier a ser devido, com base na execução efetiva dos serviços e recebimento pela Administração.

2.4. Os efeitos financeiros decorrentes do presente reajustamento vigoram a partir de 01/08/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da dotação orçamentária consignada para o exercício de 2023, na seguinte classificação: Gestão/Unidade: 254462. Fonte de Recurso: 1444000000; Programa de Trabalho: 172772; Elemento de Despesa: 339039; e PI: A1RON.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. A CONTRATADA obriga-se: a prorrogar a garantia contratual no valor total de R\$ 3.195,58 (três mil, cento e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos), em consonância com as regras previstas em edital e em compatibilidade com o prazo ora prorrogado.

4.2. A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

4.2.1. Não serão aceitas garantias prestadas por instituições financeiras não autorizadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN), assim como garantias efetuadas por seguradoras não credenciadas junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

4.2.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

4.2.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO ANEXA

5.1. Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos técnicos: Carta de Concordância (SEI nº 3076377), Proposta Comercial (SEI nº 3079480) e Tabela IPCA (SEI nº 3206469).

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REGULARIDADE DA CONTRATADA.

6.1. A regularidade da CONTRATADA foi aferida conforme consulta ao SICAF, CNDT, CEIS, CNJ, TCU e CADIN em 23/10/2023, conforme certidões inseridas nos autos (SEI nº 3242867).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

PELA CONTRATANTE:

Ana Beatriz Alves Cuzzatti
Coordenadora-Geral de Infraestrutura dos Campi
Fundação Oswaldo Cruz

PELA CONTRATADA:

Sebastião Ramilo Bulcão Bringel
Administrador
Norte Ambiental LTDA

TESTEMUNHAS:

1 - Gustavo Alves Telles

2 - Ana Paula Pereira de Souza



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ramilo Bulcão Bringel, Usuário Externo**, em 26/10/2023, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA BEATRIZ ALVES CUZZATTI, Coordenador(a) Geral de Infraestrutura dos Campi**, em 26/10/2023, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO ALVES TELLES, Prestador(a) de Serviços**, em 26/10/2023, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Pereira de Souza, Prestador(a) de Serviços**, em 27/10/2023, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3242871** e o código CRC **934FACB4**.